DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-666/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15588/2013
PROTOCOLO	:	1445162
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO -2013NE03756
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$40.600,80

O presente processo se refere à Nota de Empenho n. 2013NE03756, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor de BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para à aquisição de medicamentos em cumprimento de decisão judicial – Casa de Saúde.

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços n. 51/2013, oriunda de Pregão n. 021/2013, julgada regular nos autos do processo TC/MS n. 11361/2013 – DSG-GJRPC-7529/2013.

Diante da remessa de documentos manifestou-se a 5ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Conclusiva n. 16234/2013, destacando que a utilização da Ata se deu dentro do prazo de vigência (17/06/13 a 17/06/2014), informando ainda que o Ordenador de Despesas atendeu às exigências da Lei Federal n. 8.666/93 e também Lei Federal n. 4.320/64 no tocante a formalização da Nota de Empenho e sua execução financeira.

O Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 11091/2014, opinou pela regularidade *da adesão à Ata de Registro de Preços, formalização da Nota de Empenho n. 2013NE03756, e da execução financeira do objeto*

pactuado, (...).

É o relatório.

Das razões de decidir:

Como já demonstrado, trata-se do empenho n. n. 2013NE03756, 3, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação Serviços, em favor de BSB Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para à aquisição de medicamentos em cumprimento de decisão judicial.

O procedimento licitatório utilizado – Ata de Registro de Preços n. 51/2013, fora julgado regular, conforme consta do processo TC/MS n. 11361/2013.

No que se refere à execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se que a despesa obedeceu aos seguintes estágios:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Nota de Empenho	R$ 40.600,80
Nota Fiscal	R$ 40.600,80
Ordem Bancária	R$ 40.600,80

De tal modo, constato que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64, em consonância com a Instrução Normativa TC/MS 35/11.

Diante do exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 3756/2013, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, por intermédio da Fundação de Serviços de Saúde/MS, nos termos do artigo 59, inciso I da LC n. 160/2012, posto que observado o

disposto nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 20 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga